

## Relatório e parecer anual de controlo do FSE - 2014

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A Autoridade de Auditoria (AA), durante o período de 2008 a 2015, deverá apresentar à Comissão Europeia até 31 de dezembro de cada ano, um relatório e parecer anual de controlo que indique os resultados das auditorias levadas a cabo durante o anterior período de 12 meses que termine em 30 de junho do ano em causa, em conformidade com a estratégia de auditoria do sistema comum, e preste informações sobre eventuais problemas encontrados nos sistemas de gestão e controlo dos respetivos programas. Assim, a IGF, enquanto AA para todo o QREN, efetuou o exame que suporta o parecer de auditoria em conformidade com a estratégia de auditoria relativa ao sistema comum constituído pelos quatro programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, durante o período de 1 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 (que incide sobre as despesas certificadas à Comissão Europeia durante o ano civil de 2013).

#### 1. Principais conclusões

Com base no exame efetuado, emitimos o relatório e parecer para transmissão à Comissão Europeia, tendo-se concluído que no período em análise, os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para o sistema comum constituído pelos Programas Operacionais do Fundo Social Europeu, respeitaram os requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento n.º 1083/2006, do Conselho, e da Secção 3, do Regulamento n.º 1828/2006 da Comissão, e funcionaram de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as transações executadas respeitam a legalidade e a regularidade. Contudo, subsistem por satisfazer algumas recomendações de melhoria no funcionamento dos sistemas de controlo interno, formuladas em auditorias anteriores. Estima-se que as insuficiências identificadas não tenham tido impacto significativo no total das despesas declaradas a financiamento comunitário durante o ano financeiro de 2013. Assim, a taxa de erro dos programas em causa situa-se abaixo do indicador de materialidade de 2%, definido nas normas regulamentares aplicáveis.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Atentas as características deste relatório, não existem recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual.

#### Seguimento:

Não aplicável.

**(Relatório n.º 2155/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-02-03).**